



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.153 - PE (2011/0205107-7)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*.
VÍCIO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. RECURSO
INTEGRATIVO ACOLHIDO.

1. A presença de equívoco material no julgado, autoriza, em sede de embargos de declaração, a respectiva corrigenda.
2. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes, para simples correção de erro material.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento).

MINISTRO MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.153 - PE (2011/0205107-7)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
EMBARGANTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO

O EXMO. SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO:

Trata-se de embargos de declaração opostos por ELIANE ALVES DOS SANTOS em face de acórdão proferido por esta Colenda Quinta Turma que não conheceu do *habeas corpus* substitutivo de recurso ordinário, em acórdão assim ementado:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. RECENTE ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. ATUAÇÃO DA DEFESA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64-STJ. WRIT NÃO CONHECIDO.

1. Buscando dar efetividade às normas previstas no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e aos artigos 30 a 32, ambos da Lei nº 8.038/90, a mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal passou a não mais admitir o manejo do habeas corpus em substituição a recursos ordinários (apelação, agravo em execução, recurso especial), tampouco como sucedâneo de revisão criminal.

2. O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se à nova jurisprudência da Colenda Corte, passou também a restringir as hipóteses de cabimento do habeas corpus, não admitindo que o remédio constitucional seja utilizado em substituição do recurso cabível.

3. Improcede a alegação de delonga excessiva para o encerramento da instrução criminal, quando a eventual demora se encontra justificada pela complexidade do feito e pela atuação da defesa (Súmula 64-STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4. No caso concreto, o curso processual está dentro da normalidade, sendo plausível, no momento, o não reconhecimento da extrapolação aduzida.

5. Writ não conhecido. (fl. 203)

Aduz, em síntese, haver erro material, uma vez que, na ementa do acórdão, da lavra do em. Ministro CAMPOS MARQUES, há referência à prática do crime de roubo circunstanciado, porém *"como se pode ver claramente dos autos, a paciente, ora embargante, está sendo processada pelo crime de tráfico de drogas e não por crime contra o patrimônio"*, postulando, ao final, o acolhimento dos presentes embargos, *"requerendo, ainda, que seja dado efeito infringente a estes aclaratórios para que seja conhecido o writ e concedida a ordem pedida"* (fl. 220).

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.153 - PE (2011/0205107-7)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
EMBARGANTE : **ELIANE ALVES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(S)**
EMBARGADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO *HABEAS CORPUS*.
VÍCIO. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. RECURSO
INTEGRATIVO ACOLHIDO.

1. A presença de equívoco material no julgado, autoriza, em sede de embargos de declaração, a respectiva corrigenda.
2. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeitos infringentes, para simples correção de erro material.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl no HABEAS CORPUS Nº 217.153 - PE (2011/0205107-7)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
EMBARGANTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

VOTO

O EXMO. SENHOR MINISTRO MOURA RIBEIRO (RELATOR):

De fato, há erro material no acórdão ora embargado quando faz remissão, na ementa, ao suposto crime praticado pela embargante. Veja-se:

*"HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. RECENTE ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO.** ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA A FORMAÇÃO DA CULPA. INOCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DO FEITO. ATUAÇÃO DA DEFESA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 64-STJ. WRIT NÃO CONHECIDO."* (fl. 203)

Assim, onde se lê, à fl. 203: *"CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO"*, leia-se: **CRIMES DE TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE ENTORPECENTES.**

Por fim, ao contrário do entendimento da embargante, não há como se conferir efeitos infringentes aos presentes embargos de declaração, tendo em conta que a correção do erro material não implicou alteração fática ou jurídica substancial, que possibilitasse a modificação do resultado desfavorável à sua pretensão.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios, sem efeitos infringentes, para simples correção de erro material.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2011/0205107-7 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no**
HC 217.153 / PE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 26542920118170000 51717820108170990

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **LUCIANO MARIZ MAIA**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PACIENTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS (PRESA)

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL - Liberdade Provisória

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ELIANE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BRANCO E OUTRO(S)
EMBARGADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.